



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**

## **Comissão Permanente de Licitação**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000  
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214  
Site: [www.doutorulysses.pr.gov.br](http://www.doutorulysses.pr.gov.br)  
E-mail: [licita.pmd@gmail.com](mailto:licita.pmd@gmail.com)

### **RESPOSTA E JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA S&W MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0014/2018**

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS AUTOMOTORES QUATRO PORTAS, NOVO, 0 KM, COM POTENCIA MÍNIMA DE 75 CV (GASOLINA) / 80 CV (ETANOL), MOTORIZAÇÃO 1.0, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 05 PESSOAS, A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA APSUS, A FIM DE DAR SUPORTE NA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO DO SUS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES. CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **I - DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se o presente expediente de pedido de IMPUGNAÇÃO referente ao EDITAL do Pregão Presencial Nº 0014/2018, recebido pelo Pregoeiro via e-mail em 21/08/2017, apresentada pela empresa S&W MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP – CNPJ: 15.360.569/0001-35, via e-mail, na data de 26/04/2018 às 22:28, alegando que o EDITAL apresenta cláusulas que restringem a apresentação de sua proposta sustentando sua alegação §2º do Art. 41 da Lei 8.666/93 e do Art. 9º da Lei 10.520/2002, impedindo assim a participação da mesma neste certame, conforme o ponto impugnado abaixo:

#### **- CLÁUSULA 3.1 DO EDITAL DE LICITAÇÃO.**

- 3.1. Poderão participar deste pregão somente concessionário ou fabricantes de veículos, interessadas, conforme disposto na Lei n.º 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**

## **Comissão Permanente de Licitação**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000  
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214  
Site: [www.doutorulysse.pr.gov.br](http://www.doutorulysse.pr.gov.br)  
E-mail: [licita.pmd@gmail.com](mailto:licita.pmd@gmail.com)

A impugnante alega que tal cláusula reserva/restringe/delimita a participação na Licitação somente a fabricantes e concessionárias, gerando restrição/delimitação impedido licitantes de participar da licitação.

De acordo com entendimentos apresentados pela Impugnante, o conceito Jurídico de Veículo 0km é aquele que nunca rodou ou foi utilizado – Lei 6.729/1979 (LEI FERRARI).

Apresenta ainda jurisprudências nas quais em julgamentos exarados pelos Tribunais Patrios, nos quais dá-se o entendimento de que **o veículo é 0 km pelo fato de nunca ter sido utilizado e não porque fora ele emplacado em data anterior à compra.**

**“Zero quilometro significa: carro novo, ainda não usado – Segurança denegada Recurso não provido”** (0002547-12.2010.8.26.0180. Apelação, Relator(a): Francisco Vicente Rossi, Comarca do Espírito Santo do Pinha, Órgão Julgador: 11º Comarca de Direito Público. Data do julgamento: 26/03/2012.

Aponta também a ora impugnante, que em pareceres do Ministério do Estado de São Paulo, o mesmo já emitiu determinação da não utilização da lei 6.729/1979 em licitações, de modo que sua utilização sirva pra conceituação de veículo novo, também que tal utilização já foi rechaçada por outros Tribunais de Justiça.

Por fim a ora impugnante pede que seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para da data posterior à solução do problema ora apontados.

Caso não seja acatada a impugnação, que seja o processo considerado invalido considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo a avaliação das propostas e dos documentos de habilitação;

Requerendo ainda, caso não corrigindo o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**

## **Comissão Permanente de Licitação**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000  
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214  
Site: [www.doutorulysses.pr.gov.br](http://www.doutorulysses.pr.gov.br)  
E-mail: [licita.pmd@gmail.com](mailto:licita.pmd@gmail.com)

É o breve relato.

## **II - DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

### **II.I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A contagem dos prazos legais para protocolar pedido de impugnação na modalidade Pregão é de 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prevê o Decreto 3.555/2000, Art. 12, da seguinte forma:

**Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.  
§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.**

Tal como se verifica, o prazo encontra-se tempestivo e neste patamar, analisaremos todos os argumentos lançados pela empresa, à luz do que indica a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e legislações correlatas.

### **II.II – DA ANÁLISE DOS FATOS**

Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que Administração Pública em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao princípio da isonomia, estatuído no art. 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**

## **Comissão Permanente de Licitação**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000  
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214  
Site: [www.doutorulysses.pr.gov.br](http://www.doutorulysses.pr.gov.br)  
E-mail: [licita.pmd@gmail.com](mailto:licita.pmd@gmail.com)

Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Após a análise das alegações da impugnante, o mesmo foi levado a conhecimento da Procuradoria Jurídica, a qual emitiu parecer favorável ao pedido de Impugnação, entendendo que a inserção da Lei 6729/1979 fere a Livre Concorrência e a Constituição Federal, entendendo que sempre deverá prevalecer à busca da ampliação da disputa e a busca do melhor preço.

### **III – Da Conclusão**

#### **Relatado, decido.**

Diante do exposto, com base nas razões acima e parecer jurídico, este pregoeiro decide conhecer a petição impugnatória interposta, para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE**, **Retificando a Cláusula 3.1 do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 0014/2018**, para Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade constante nos seus atos constitutivos sejam compatíveis com o objeto desta licitação; e **como tal retificação não altera a especificação do objeto** e em virtude da necessidade da aquisição a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Ulysses, mantém-se a data para recebimento e julgamento das propostas e habilitação para dia 04/05/2018 às 09:00, na Sala de Licitações sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses/PR.

Doutor Ulysses-Pr, 02 de maio de 2018.

**Luiz Otero Moreira Fitz**

**Pregoeiro**